



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



DECRETO MUNICIPAL nº. 064/2020 - GPM/NP

Dispõe sobre a intensificação da fiscalização no cumprimento das medidas de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus – COVID-19 no Município de Novo Progresso/PA e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Uiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

**CONSIDERANDO** o risco de agravamento do quadro epidemiológico no Município de Novo Progresso, causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as ações previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação da fiscalização das medidas de prevenção e disseminação da COVID-19 no período das festas de final de ano;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o município de Novo Progresso está localizado numa zona de fronteira e é cortado em toda a sua extensão pela BR 163, exigindo atenção especial no enfrentamento emergencial em saúde pública, mediante ações de prevenção e contenção anticontágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a identificação do relaxamento voluntário e deliberado nas medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novos casos de contaminação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Novo Progresso/PA e municípios limítrofes;

**DECRETA:**





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 1º.** Ante o risco de agravamento do quadro epidemiológico no Município de Novo Progresso, demonstrado pelo aumento de casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e visando o contingenciamento de casos no Município de Novo Progresso, determina a intensificação das ações de fiscalização, pelos órgãos competentes do Município, conforme as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 044/2020 - GPM/NP com a redação de 22 de setembro de 2020 e o Decreto Municipal n.º 036/2020 - GPM/NP de 26 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, fica proibida a realização de shows artísticos de grande porte, bem como outros eventos de entretenimento, assim considerados aqueles destinados ao público acima de 400 (quatrocentos) pessoas, a partir do dia 23 dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** A retomada e autorização dos eventos tratados no caput, fica condicionada e emissão de novo decreto, após à análise técnica das autoridades de saúde e vigilância sanitária do Município.

**Art. 3º.** A autoridade em Vigilância Sanitária ou de Saúde do Município, com apoio de seus técnicos, revestida de seu poder de polícia, deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das recomendações e determinações contidas no Decreto Municipal n.º 044/2020 - GPM/NP com a redação de 22 de setembro de 2020 e o Decreto Municipal n.º 036/2020 - GPM/NP de 26 de junho de 2020, podendo adotar medidas investigativas restritivas, dentro de sua competência funcional, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente à prevenção e contenção de disseminação do COVID-19.

**Art. 4º.** O descumprimento das recomendações poderão acarretar em medidas mais duras, inclusive com sanções administrativas, ficando autorizado e determinado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e minimizar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 23 de dezembro de 2020

**Ubiraci Soares Silva**  
*Prefeito Municipal*

